



PROCESSO N.º : 2023001109
INTERESSADO : DEPUTADO LINCOLN TEJOTA E DEPUTADO RICARDO QUIRINO
ASSUNTO : Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás o mês da Conscientização e Prevenção à Violência contra as pessoas idosas, “junho violeta”, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria dos Deputados Lincoln Tejota e Ricardo Quirino, que inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o mês da Conscientização e Prevenção à Violência contra pessoas idosas, “junho violeta”.

Conforme o que dispõe a justificativa, a campanha “Junho Violeta” tem como objetivo mobilizar a população no enfrentamento às diversas formas de violência contra pessoas idosas. O dia 15 de junho é o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, instituído em 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Por se tratar de simples inclusão de manifestação de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).

A proposição em análise, portanto, é harmônica com o sistema constitucional vigente. No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisa sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar a redação da propositura, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 524, DE 14 DE JUNHO DE 2023.



Institui a campanha "Junho Violeta" de prevenção à violência contra pessoas idosas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Junho Violeta" de prevenção à violência contra as pessoas idosas, a ser realizada, anualmente, no mês de junho.

Art. 2º A Campanha "Junho Violeta" passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º A Campanha "Junho Violeta" tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção à violência contra pessoas idosas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Logo, conclui-se que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades e ilegalidades. Posto isso, **com a adoção do substitutivo apresentado**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, bem como por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de agosto de 2023.


DEPUTADO CORONEL ADAILTON
RELATOR